



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.776/97

"AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu-ES, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado, pelo período de até 12 (doze) meses, servidores para os cargos constantes do ANEXO I, parte integrante desta Lei, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período por ato do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - O quantitativo dos cargos constantes da Lei nº 1.775/97, de 07 de janeiro de 1997, fica inalterado.

Artº 2º - A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, contendo as disposições julgadas necessárias, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo.

Parágrafo Único - O ato designativo a que se refere o caput deste artigo será Portaria do Prefeito Municipal, podendo ser individual ou coletivo.

Artº 3º - A contratação a que se refere o art. 1º, desta Lei será efetuada de acordo com o estatuído no art. 37, inc. IX da Constituição Federal.

Artº 4º - Os servidores elencados por esta Lei, estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os servidores públicos integrantes do órgão a que estão subordinados.

Artº 5º - A remuneração dos servidores referidos na presente Lei, serão reajustados no mesmo período e índice concedido aos demais servidores municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei nº 1.776/97

Artº 6º - É assegurado aos servidores o direito ao gozo de licença para tratamento da própria saúde, por acidente em serviço, doença, gestação e paternidade, vedada quaisquer outras espécies de afastamento.

Artº 7º - O contratado em caráter temporário, também fará jus ao salário família, décimo terceiro salário proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição, e a indenização de férias quando tenha permanecido em atividade pelo período de 12 (doze) meses.

Artº 8º - Os contratados na forma da presente Lei, serão contribuintes facultativos do sistema previdenciário municipal.

Artº 9º - A rescisão do Contrato temporário antes do prazo para seu término ocorrerá.

I- A pedido do contratado.

II- Por conveniência administrativa a juízo da autoridade que procedeu a contratação.

III- Quando o contratado incorrer em falta grave ou disciplinar.

Artº 10 - As despesas para fazer face a presente Lei, correrão à conta do Orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementá-lo na forma da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, c/c o artigo 110 da Lei nº 1.380/90 de 05 de Abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal de Baixo Guandu-ES).

Artº 11 - O tempo de serviço originado da contratação não será contado para fins de vantagens e estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, férias, licença.

Artº 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES,
08 de Abril de 1997.

REGISTRADA E PUBLICADA
em 08 de Abril de 1997


ELIAS ROBERTO DIAS
CHº DO DEPARTº ADM.


ELCI PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I – Art. 1º da Lei nº 1.776/97

| QUANTIDADE | FUNÇÃO | REMUNERAÇÃO |
|------------|---------------------------------|-------------|
| 02 | Ajudante mecânica | R\$ 175,00 |
| 12 | Baba | R\$ 198,00 |
| 02 | Coordenador de turno | R\$ 437,00 |
| 02 | Coordenador escolar | R\$ 437,00 |
| 01 | Encarregado de mecânica | R\$ 650,00 |
| 01 | Farmacêutico Bioquímico | R\$ 900,00 |
| 04 | Médico | R\$ 900,00 |
| 02 | Operador de máquinas | R\$ 450,00 |
| 01 | Operador de trator de esteira | R\$ 400,00 |
| 04 | Operador de trator de pneu | R\$ 400,00 |
| 15 | Professor | R\$ 437,00 |
| 04 | Psicólogo | R\$ 900,00 |
| 05 | Secretaria | R\$ 230,00 |
| 24 | Servente | R\$ 175,00 |
| 01 | Supervisor escolar | R\$ 650,00 |
| 01 | Técnico em edificações em obras | R\$ 650,00 |
| 01 | Topógrafo | R\$ 450,00 |
| 01 | Torneiro mecânico | R\$ 480,00 |
| 01 | Veterinário | R\$ 900,00 |
| 15 | Vigia | R\$ 175,00 |
| 35 | Gari | R\$ 175,00 |
| 01 | Nutricionista | R\$ 900,00 |